

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 4.061 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001**  
(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

**“Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas, em diversões públicas e dá outras providências.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados, como discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - A forma de utilização desses espaços, poderá ser de duas mensagens por evento, sendo a primeira no início e a segunda ao final do espetáculo.

§ 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, outdoors, mensagens gravadas, panfletos educativos ou com uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º - A empresa concessionária de transporte coletivo, que presta serviços no município de Indaiatuba, deverá efetuar campanha educativa destinando espaço do vidro traseiro dos ônibus para fixação de mensagens escritas visíveis à distância, conforme modelo e texto a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

112

**PUBLICAÇÃO**  
21109 101



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A campanha a ser desenvolvida pela concessionária de transporte coletivo será de uma semana anualmente, antecedendo o período de carnaval.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento desta lei, serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2.001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**